

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

TUPEM N.º 030/01/2019 DGRM

**Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)**

1 - Identificação do Titular

Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS,S.A.)

Praça da República, 2904-508, Setúbal

Telefone: 265799195;

NIPC: 502256869

2 - Identificação da finalidade da utilização

Imersão no mar de materiais arenosos limpos ou com contaminação vestigária, classe 1 e classe 2, de acordo com a Tabela 2 do Anexo 3 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, no delta do estuário do Sado (destino 2 previsto no procedimento de avaliação de impacte ambiental do projecto de "Melhoria da Acessibilidade ao Porto de Setúbal"), provenientes do canal da Barra aquando da fase de construção – (dragagem de 1.ª instalação) e provenientes do canal da Barra, do canal Central e do canal Norte, aquando da fase de exploração (dragagens de manutenção).

Volume de imersão – 2.600.000m³

Fase de construção – 1.589.220 m³, provenientes do canal da Barra

Fase de exploração (dragagens de manutenção) – até cerca de 1.000.000m³, provenientes do canal da Barra, canal Central e do canal Norte

Base diária (dados de projecto)

Fase de construção – até 30.000 m³ por dia;

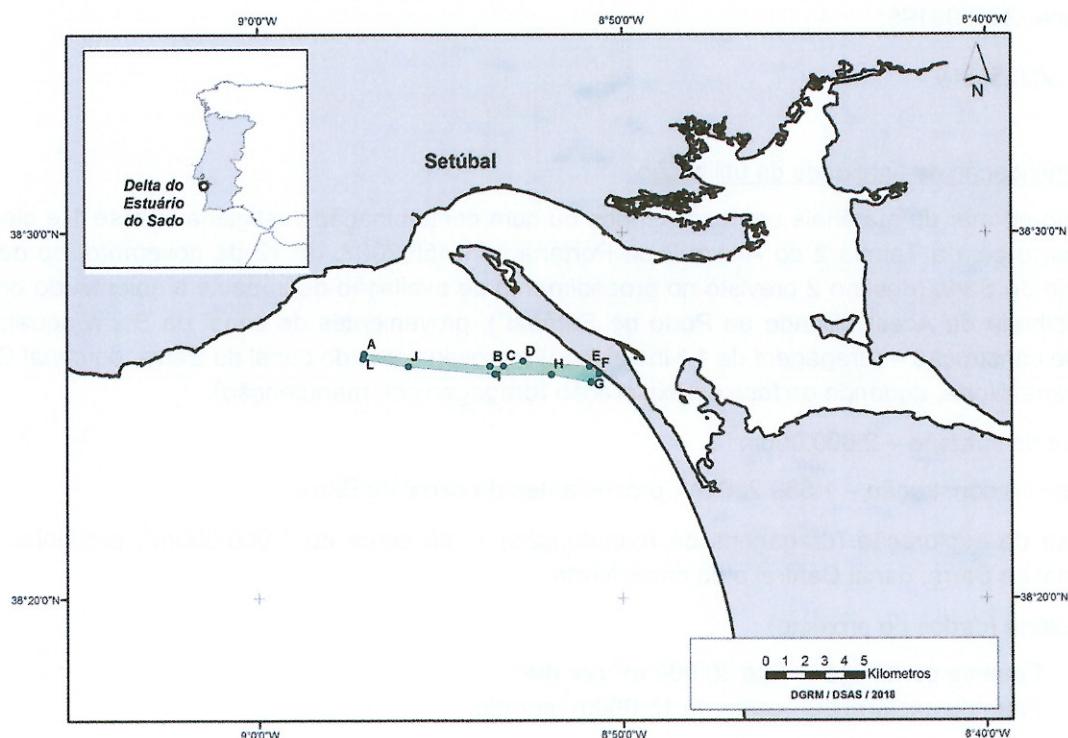
Fase de exploração - cerca de 15.000m³ por dia

Área do polígono de imersão – 2,06 Km²

3 - Localização exata da utilização

Na tabela seguinte encontram-se as coordenadas dos pontos que delimitam o perímetro em cuja área se poderá proceder à imersão dos materiais dragados de acordo com o estabelecido na DIA, assim como a respectiva representação.

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
A	-71440.29	-135531.86
B	-66400.09	-136195.51
C	-65855.88	-136175.45
D	-65079.35	-135945.17
E	-62450.98	-136233.87
F	-62073.87	-136595.76
G	-62389.67	-137023.57
H	-63959.99	-136615.71
I	-66216.89	-136578.76
J	-69672.82	-136184.77
L	-71485.69	-135765.12



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Prazo: até 31 de dezembro de 2024;

Períodos: nos meses de novembro a abril, inclusive.

M-DGRM-01

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, a base tributável da TUEM é expressa pela fórmula, $TUDEM = A + B + C$, sendo que para a imersão de dragados são aplicáveis as componentes A - Ocupação do espaço marítimo nacional e B - Utilização susceptível de causar impacte no ambiente.

Pela aplicação dos coeficientes previstos nos artigos 5.º e 6.º e do Anexo da mencionada portaria, tem-se:

Componente A		Componente B		
Valor base (€)	Volume a imergir (m ³)	Valor base (€)	b1	b2
0,002	2.600.000	500	6,55	1

Como resultado, o valor da taxa, entretanto liquidada é o seguinte:

$$TUDEM = 0,002\text{€} \times 2600000\text{m}^3 + 500\text{€} \times 6,55 \times 1 = 8475\text{€} \text{ (oito mil quatrocentos e setenta e cinco euros).}$$

No seu cálculo considerou-se a ponderação do valor entre a fase de construção (1.589.220€) e a fase de exploração (1.0101.780€). Para o cálculo do parâmetro b1 procedeu-se à ponderação dos resultados das análises nas diferentes profundidades.

O valor da TUDEM poderá ser anualmente acertado em função dos resultados das análises de caracterização dos dragados que venham a ser realizadas.

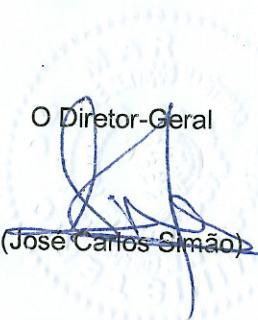
6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) Devem ser cumpridas todas as determinações estabelecidas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA_AIA2942 anexa ao TUA20170720000132, de 27/07/2017) e no que se refere à imersão de dragados:
 - i. A frequência das amostragens aos dragados deverá ser efetuada de acordo com n.º 2 do Anexo III da Portaria n.º 1450/2007, podendo a operação de imersão prosseguir caso os dragados se mantenham nas classes 1 e 2;
 - ii. O número de estações de monitorização deve obedecer ao estabelecido na Tabela 1 do Anexo III da mencionada Portaria e deve seguir o estabelecido no ponto 3 do mesmo anexo;
 - iii. Os resultados das análises de caracterização dos dragados a imergir devem ser remetidos à DGRM;
 - iv. Os resultados das análises à qualidade da água a efetuar antes, durante e após as operações de imersão devem ser remetidos à DGRM e ao IPMA para controlo e eventual correção da metodologia de monitorização e/ou aplicação de medidas que se venham a considerar necessárias à proteção do meio marinho e dos recursos haliêuticos.
 - v. Independentemente dos dois levantamentos hidrográficos a efetuar na zona de imersão dos dragados, antes e depois da fase de construção, e dos levantamentos anuais previstos na fase de exploração, a APSS, S.A deverá criar uma rede de contactos entre os utilizadores do delta (operadores de draga, elementos afetos a campanhas de monitorização, pescadores profissionais e outros) que assinalem alterações da batimetria que possa comprometer a segurança da navegação no delta.

- b) Todos os relatórios de monitorização previstos no documento “Plano de Monitorização” submetido com o pedido de TUPEM deverão ser remetidos à DGRM.
- c) O programa de trabalhos das operações de imersão de dragados referentes à fase de construção deverá ser remetido à DGRM e à Capitania do Porto de Setúbal pelo menos 10 dias antes do início da operação.
- d) O programa de trabalhos das operações de imersão de dragados referentes à fase de exploração deverá ser remetido à DGRM e à Capitania do Porto de Setúbal até 15 de novembro de cada ano, com os trabalhos previstos para o ano seguinte, considerando-se nada haver a opor se até 31 de dezembro não forem levantadas objecções.
- e) Na fase de exploração deverá ser remetido até 15 de fevereiro de cada ano síntese dos trabalhos realizados no ano anterior.
- f) As datas efetivas do início e fim das operações de imersão devem ser comunicadas à DGRM e à Capitania do Porto de Setúbal cinco dias antes e até cinco dias após a sua conclusão, nomeadamente para efeitos de emissão de Aviso aos Navegantes, para segurança da navegação local.
- g) Até 31 de março de 2025 deverá se remetido à DGRM um relatório final sobre a globalidade das operações de imersão realizadas ao longo dos anos e que integre os resultados do programa de monitorização implementado.
- h) A imersão de dragados pode operar-se desde que condições meteorológicas o permitam, estando interdita no caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de Julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco de agitação marítima.
- i) A área em que decorrem os trabalhos deve ser delimitada e sinalizada, com recurso a assinalamento marítimo provisório, que garanta, dia e noite, a segurança da navegação em trânsito na área.
- j) No caso da necessidade do uso de embarcações, no âmbito da realização dos trabalhos ou para transporte de pessoal, as mesmas devem estar certificadas para o efeito e devem ser previamente vistoriadas por um perito da Autoridade Marítima Local.
- k) No caso de trabalhos a realizar durante o arco nocturno, não devem ser usadas fontes luminosas que possam confundir a navegação que pratique o porto de Setúbal.
- l) Devem ser acauteladas as medidas tidas por necessárias para evitar todo e qualquer tipo de derrame de substâncias poluentes para o meio marítimo, sendo que qualquer derrame deverá ser comunicado de imediato à Capitania do Porto de Setúbal e ao Comando-local da Polícia desta cidade.
- m) As condições de segurança e salubridade verificadas durante os trabalhos devem ser as adequadas.
- n) Devem ficar salvaguardadas as condições de navegação, segurança e o livre acesso á fiscalização pelas embarcações da UCC/GNR.
- o) A APSS, S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.

- p) A APSS, S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- q) A APSS S.A. deve, até 10 dias antes de qualquer operação de imersão de dragados, fazer prova da celebração dos contratos mencionados na alínea o) ou p).
- r) A APSS S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais.
- s) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- t) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

Lisboa, 8 de janeiro de 2019

O Diretor-Geral

(José Carlos Simão)

